



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 029 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.253.417,37 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO".

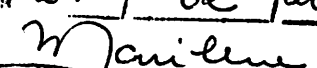
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Legislativo, até o montante de R\$ 1.253.417,37 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), alocados nas naturezas de despesas constantes dos anexos I e II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I e II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PR. TOCCO LO GAB PRESIDENCIA
RECEBIDO
EM 27 / 02 / 2007

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.253.417,37 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por *superávit* financeiro e excesso de arrecadação, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.253.417,37 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro e excesso de arrecadação, indicados nos anexos I e II, desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2006, conforme demonstrativo da execução orçamentária e financeira – PROMOEX/POA/2006/2007 – quadro I a III e o excesso de arrecadação, proveniente do termo aditivo nº 0001/2006 do Convênio nº 09/2006 – PROMOEX.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, positioned to the right of the text of Article 3.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPERÁVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
0201.01.122.1262.1361	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA				
	FORTALECIMENTO, INTEG. E MODERNIZAÇÃO DO TC-RO	3390	0100	27.541,28	
		3390	3212	246.730,32	
		4490	0100	160.780,00	
		4490	3212	145.440,22	

TOTAL 580.491,82

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
0201.01.122.1262.1361	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA				
	FORTALECIMENTO, INTEG. E MODERNIZAÇÃO DO TC-RO	3390	3212	453.167,87	
		4490	3212	219.757,68	

TOTAL 672.925,55



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

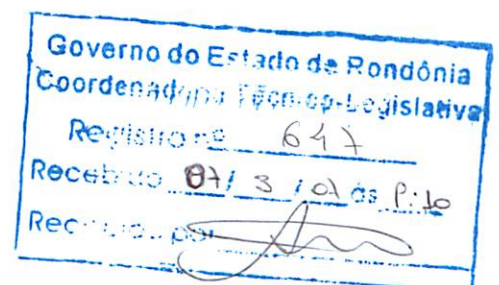
MENSAGEM Nº 009/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por *superávit* financeiro e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.253.417,37 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 2 de março de 2007.

~~Deputado Néodi Carlos
Presidente~~





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por *superávit* financeiro e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.253.417,37 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por *superávit* financeiro e excesso de arrecadação, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.253.417,37 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), em favor da unidade Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de *superávit* financeiro e excesso de arrecadação, indicados nos anexos I e II, desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2006, conforme demonstrativo da execução orçamentária e financeira – PROMOEX/POA/2006/2007 – quadro I a III e o excesso de arrecadação, proveniente do termo aditivo nº 0001/2006 do Convênio nº 09/2006 – PROMOEX.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em favor do TCE – RO em conformidade com a seguinte tabela:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0201.01.122.1262.1361	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE-RO FORTALECIMENTO, INTEGRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO – TCE/PROMOEX	3390	0100	253.697,00
		4490	0100	73.378,00
				327.075,00
0201.01.122.1020.2100	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0100	500.000,00
		4490	0100	2.250.000,00
				2.750.000,00
0201.01.128.1035.2637	INTERCÂMBIO COM UNIVERSIDADES	3390	0100	250.000,00
0201.01.122.1020.2639	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS MORADIA, TRANSPORTE E SAÚDE	3390	0100	250.000,00
				672.925,00
				672.925,00
TOTAL				4.000.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicados na tabela a seguir e nos montantes especificados.

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
30.01.03.122.1015.2914	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	3190	0100	478.000,00
30.01.03.122.1015.2915	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA DEFENSORIA	3390	0100	3.522.000,00

TOTAL 4.000.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 2 de março de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERÁVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
0201.01.122.1262.1361	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA FORTALECIMENTO, INTEG. E MODERNIZAÇÃO DO TC-RO	3390	0100	27.541,28	
		3390	3212	246.730,32	
		4490	0100	160.780,00	
		4490	3212	145.440,22	

TOTAL 580.491,82

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
0201.01.122.1262.1361	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA FORTALECIMENTO, INTEG. E MODERNIZAÇÃO DO TC-RO	3390	3212	453.167,87	
		4490	3212	219.757,68	

TOTAL 672.925,55